

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CIDADE DE MORADA NOVA-CE.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO No PE-009/2023-SESA



A empresa **AGILITY SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.029.572/0001-12, vem, com o devido respeito, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa R L NOGUEIRA-ME, CNPJ N. 21.765.361/0001-07, e pela empresa VISION NET LTDA, contra a decisão de habilitação, pelas seguintes razões:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o recurso interposto pela recorrente é tempestivo, uma vez que está de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto no 10.024/2019, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica.

DOS FATOS

A recorrente alega que a Administração Pública de Morada Nova-CE habilitou de maneira equivocada a empresa recorrida, **AGILITY SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, no Pregão Eletrônico No PE-009/2023-SESA, referente à contratação de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento on-line dos veículos pertencentes e vinculados ao sistema de saúde do município.

Conforme alegado pelas recorrentes, a empresa recorrida teria descumprido: Cláusula 6.4 do edital, que trata da qualificação econômico-financeira, mais especificamente, o índice de liquidez corrente; descumpriu a cláusula 4.2.4, pois apresentou Inscrições Municipais e Estaduais com validade de emissão superior a 30 dias da data de abertura da licitação e alegou ainda descumprimento das declarações separadas de inexistência de vínculo empregatício de todos os sócios.

DAS CONTRARRAZÕES

A licitação é um procedimento que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando critérios objetivos e o princípio da isonomia. No presente caso, a empresa recorrente alega que a empresa recorrida não apresentou boa situação financeira, especificamente em relação ao índice de liquidez corrente.

O edital estabeleceu claramente os critérios de habilitação, incluindo o índice de liquidez corrente exigido. A recorrente argumenta que a empresa recorrida apresentou um índice inferior ao exigido no edital, o que justificaria a sua inabilitação.



No entanto, é importante ressaltar que a análise da qualificação econômico-financeira é de responsabilidade da Administração Pública, que possui a prerrogativa de avaliar a documentação apresentada pelos licitantes. A decisão de habilitação da empresa recorrida foi tomada com base na análise técnica realizada pela comissão de licitação, que considerou que a documentação atendia aos requisitos estabelecidos no edital.



O fato de o índice da Agility não se adequar aos critérios adotados no Edital não constitui obstáculo ao cumprimento do objeto da licitação, uma vez que possuímos uma pluralidade de contratos em curso com empresas e entidades governamentais.

Quanto à expedição das inscrições municipal e estadual há mais de 30 dias: A empresa apresentou as inscrições exigidas no momento da entrega dos documentos

As inscrições têm como escopo tão somente atestar a regularidade da empresa quanto à sua inscrição estadual e municipal, não configurando requisito impeditivo à sua habilitação, haja vista que a empresa encontra-se devidamente inscrita.

O item 4.2.4 do Edital não prevê expressamente a inabilitação da empresa em caso de documentos com datas de expedição superiores a 30 dias anteriores à abertura da licitação.

A ausência de influência expressa nesse sentido implica que a Administração Pública tem a discricionariedade de aceitar documentos emitidos dentro de um prazo razoável antes da abertura do certame.

Quanto à declaração de inexistência de vínculo empregatício de todos os sócios: A empresa apresentou os documentos exigidos no edital, de acordo com as informações fornecidas. Não há obrigação de apresentar declaração de inexistência de vínculo empregatício separadamente para cada sócio.

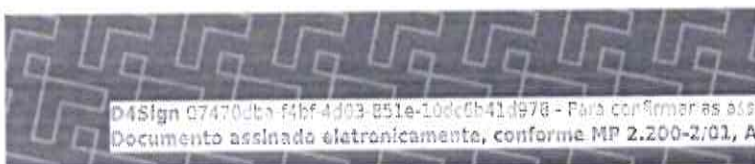
A documentação comprova que a empresa atendeu às exigências do edital quanto à declaração de inexistência de vínculo empregatício.

Quanto a exigência da certidão de infrações trabalhistas, motivo pelo qual se deu a inabilitação da recorrente VISION NET LTDA, não é ilegal, pois está fundamentada no artigo 29, V, da Lei 8.666/1993, que prevê a apresentação da certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Dessa forma, entendemos que a decisão da Administração Pública de habilitar a empresa recorrida está em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a decisão da Douta Pregoeira de habilitar a empresa **AGILITY SEGURANCA ELETRONICA LTDA** está em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no edital, garantindo a lisura e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DOS PEDIDOS



Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que:

A) Não conheça as razões recursais satisfatórias pelas empresas recorrentes, uma vez que não apresenta fundamentos consistentes que justifiquem a reforma da decisão da Douta Pregoeira.

B) Manter a decisão da Douta Pregoeira, que declarou habilitada a empresa **AGILITY SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA**, pois a empresa atendeu aos requisitos exigidos no edital.

C) Não acolha o pedido de remessa do processo para tolerante por autoridade superior competente, uma vez que a decisão da Douta Pregoeira está em conformidade com a legislação vigente e com os critérios mantidos no edital.

E) Rejeite o requerimento de cópia e publicidade de todos os atos administrativos, pois não há fundamentação válida para tal pedido, uma vez que a decisão da Douta Pregoeira foi tomada dentro dos regulamentos legais e regulamentares.

Por fim, reiteramos que a empresa recorrida cumpre todas as exigências do edital e demonstrou sua capacidade de executar o objeto da licitação de forma satisfatória. Portanto, solicitamos que as contrarrazões sejam aceitas e que a decisão da Douta Pregoeira seja mantida.

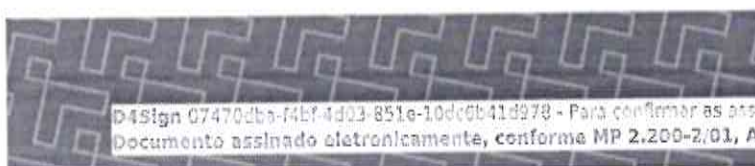
Nestes termos, pedimos deferimento.

Morada Nova-CE, 22 de Maio de 2023

Assinado
 *Josivan Fernandes de Queiroz*
D4Sign

AGILITY SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 28.029.572/0001-12





4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de May de 2023, 16:21:52



CONTRARRAZÕES PROCESSO LICITATÓRIO EM MORADA NOVA - ARQUIVO ATUALIZADO pdf

Código do documento 07470dba-f4bf-4d03-851e-10dc6b41d978

Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

23 May 2023, 16:20:18

Documento 07470dba-f4bf-4d03-851e-10dc6b41d978 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-23T16:20:18-03:00

23 May 2023, 16:21:34

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-23T16:21:34-03:00

23 May 2023, 16:21:39

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.60 (187-19-232-60-tmp.static.brisanet.net.br porta: 34880) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2023-05-23T16:21:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):45dc2aeb031ccff906b44b1a885205b8f8bed39f45cb563563f0500e1b71e6ad
(SHA512):1c5113b856bfe1ed99f31a8641ba05c21f8e46d64c8ef0f7ee0ac1d0dde5d78556eb4c06cfbc58ae97af66d25a7b4690c39d64901dced7c9ae49b16a92d84

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGILITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 28.029.572/0001 – 12**, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Avenida José Milton de Moraes, Nº 05, Sala 01, Centro - CEP: 63.460-000, neste ato representada pelo seu Administrador não sócio o Senhor **JOÃO PAULO ESTEVAM**, portador do RG no 003.126.762 SSP/RN e do CPF no 889.877.103 – 78, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Cidade de Pereiro Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000.

OUTORGADO: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, Supervisor Administrativo de Licitações, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 928.996.923 – 72, portador da cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE, e da CNH com número de registro 01628382761, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Milton França, Nº 16, Centro, CEP: 59.920 – 000.

PODERES: O **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** pleno e gerais poderes para representá-lo junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CE**, na **sessão de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SESA**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Pereiro-CE, 11 de maio de 2023.

JOAO PAULO
ESTEVAM:88987710378

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO ESTEVAM:88987710378
Dados: 2023.05.11 14:07:10 -05'00'

AGILITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
JOÃO PAULO ESTEVAM
Ident. 003.126.762 SSP/RN
CPF: 889.877.103 – 78



ROD CE, 138, Trecho Pereiro divisa com RN,
Km 14, estrada de acesso Brianset 1km,
Portão A, Prédio 3 entrada 1